

## Menção genérica a Código Tributário local invalida CDA, decide TJ-MG

Conforme determinam o [Código Tributário Nacional \(CTN\)](#) e a [Lei de Execução Fiscal](#), a certidão de dívida ativa (CDA) deve indicar a origem do crédito, sua natureza e o fundamento legal no qual ele se baseia. A menção genérica a um Código Tributário local que regulamente diversos tributos impossibilita a avaliação quanto à origem e à natureza do crédito.

Assim, a 19ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Minas Gerais extinguiu uma execução fiscal ajuizada pela Prefeitura de Araguari (MG) contra uma empresa de loteamento.

A ré havia alegado que as CDAs relativas a IPTU e outras taxas eram nulas, pois apenas mencionavam de forma genérica a legislação municipal.

O juízo de primeiro grau rejeitou o pedido com o entendimento de que as CDAs têm presunção de validade e legalidade.

Após recurso da empresa, o desembargador Versiani Penna, relator do caso, constatou que a cobrança da prefeitura estava fundamentada apenas no Código Tributário de Araguari.

Na visão do magistrado, “a menção genérica ao Código Tributário Municipal não atende ao requisito” de origem, natureza e fundamento legal da dívida.

Atuou no caso a equipe do escritório **Ladir Franco Ribeiro Advogados**.

Clique [aqui](#) para ler o acórdão  
Processo 1.0000.23.267936-5/001

Meta Fields



*Corte extinguiu execução fiscal ajuizada por prefeitura para cobrar IPTU*